CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 21/2019

Autoria: Rodrigo Marson Marcon
Data de Apresentação: 16/05/2019

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos a título de propaganda e ou de publicidade da Administração pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

Regime de tramitação: I – Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X).

Despacho: Encaminho o projeto de Lei para as seguintes comissões para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Rodrigo Marson Marcon (Vice-Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Secretária)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Secretário)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Regina Maria de Araújo Abdala (Presidente)
Fábio Laurenti Gadelha de Almeida (Vice-Presidente)
Tiago Roma Zanchetta (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social (X)

Ivete Aparecida Migliani (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Vice-Presidente)
José Roque de Camargo (Secretário)

Data: 17/05/2019

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO DOS TROPEIROS
CNPJ 02.277.514/0001-14
Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 21 /2019

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos valores gastos a título de propaganda e ou de publicidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências."

Art. 1º Toda ação de comunicação, a título de propaganda e ou de publicidade, institucional ou de unidade, da administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá trazer inserto no respectivo anúncio o valor total gasto com produção e divulgação, sem qualquer custo adicional ao anunciante, bem como a inserção de que esta informação é prestada de acordo com esta Lei Municipal.

§ 1º Em sendo anúncio publicitário visual ou audiovisual, a inserção deverá constar, preferencialmente, no canto inferior direito da peça publicitária, com formação de fácil leitura e compreensão, durante toda sua exibição.

§ 2º No caso de anúncios publicitários veiculados somente em formato de áudio, seja através da radiodifusão ou outro suporte, a inserção deverá obrigatoriamente, ocorrer no final da peça publicitária, em locução clara, direta e objetiva, de fácil entendimento.

§ 3º Sempre que o anúncio publicitário permitir tiragens, o total destas deve igualmente constar das informações prestadas, junto à inserção referente ao valor total gasto.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se propaganda ou publicidade toda ação de comunicação destinada a divulgar e a promover atos, ações, ideias, projetos, programas, serviços, obras, realizações e produtos, inclusive em redes sociais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º Excetuam-se das obrigações contidas nesta Lei a propaganda ou publicidade regulada pela legislação eleitoral e a publicidade de atos administrativos veiculada em órgãos oficiais de imprensa da administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2019.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 219/2019
Data: 16/05/2019 - Horário: 15:36
Legislativo - PL 21/2019

RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade dar total publicidade dos gastos realizados com propagandas por parte da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta seja ela de caráter institucional ou não.

Essa proposta objetiva incentivar a participação da sociedade no acompanhamento efetivo da aplicação dos recursos públicos e assim colaborar para o comprometimento com a construção da cidadania, da solidariedade, da ética da transparência nas informações e da responsabilidade fiscal e social.

Devemos destacar que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, conforme determina a Constituição Federal. Há a necessidade de se buscar meios para que a publicidade efetuada pela Administração Pública seja avaliada pelos cidadãos, os quais, nesta situação terão efetivamente assegurado o seu direito de participação na gestão da coisa pública, e a sugestão em análise se mostra adequada para atingir tal objetivo.

Em outras palavras, a divulgação do custo da publicidade juntamente com sua veiculação é o meio mais eficaz para possibilitar o pleno acesso dos cidadãos a esta informação, já que a inserção de tais dados de modo geral, em complexos relatórios de prestação de contas, cuja a compreensão não será imediata pela maior parcela da população, não atinge a transparência que se espera da Administração Pública.

Por estas razões é que solicito aos nobres pares a aprovação do referido projeto.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 16 de maio de 2019.

RODRIGO MARSON MARCON
Vereador - PPS